



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 2192 de 07 de março de 2024.

Dispõe sobre a alteração dos requisitos para acesso ao cargos de Motoristas Níveis I, II e III e dá outras disposições.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de provimento efetivo de “Motorista Nível I”, “Motorista Nível II” e “Motorista Nível III”, criados pela Lei Municipal 1427/1998, passam a vigorar com os seguintes requisitos mínimos:

I. Motorista Nível I:

- a) Possuir carteira nacional de habilitação na categoria “B”;
- b) Ser alfabetizado;
- c) Experiência Mínima de 01 (um) ano na função – categoria “B”, comprovada por documentação idônea e legalmente admitido para admissão ou prestação de serviço na função, tais como nomeação em cargo público, contratação temporária em cargo público, contratação na forma da CLT, contratação na forma da legislação civil ou de microempreendedor individual ou outro meio admitido em lei.

II. Motorista Nível II:

- a) Possuir carteira nacional de habilitação na categoria “C”;
- b) Ser alfabetizado;
- c) Experiência Mínima de 01 (um) ano na função – categoria “C”, comprovada por documentação idônea e legalmente admitido para admissão ou prestação de serviço na função, tais como nomeação em cargo público, contratação temporária em cargo público, contratação na forma da CLT, contratação na forma da legislação civil ou de microempreendedor individual ou outro meio admitido em lei.

III. Motorista Nível III:

- a) Possuir carteira nacional de habilitação na categoria “D”;
- b) Ser alfabetizado;
- c) Experiência Mínima de 01 (um) ano na função – categoria “D”, comprovada por documentação idônea e legalmente admitido para admissão ou prestação de serviço na função, tais como nomeação em cargo público, contratação temporária em cargo público, contratação na forma da CLT, contratação na forma da legislação civil ou de microempreendedor individual ou outro meio admitido em lei.

Art. 2º O disposto nesta lei produzirá efeitos somente às novas admissões nos cargos previstos no art. 1º, respeitado o direito adquirido.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 07 de março de 2024.


Marleyde de Paula Mucida Miranda
Prefeita Municipal